

PARECER N.º 419/CITE/2017

Assunto: Parecer prévio à intenção de recusa do pedido de autorização de trabalho em regime de tempo parcial de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho.

Processo n.º 1116/FH/2017

- 1.1. A CITE recebeu a 19.07.2017 do ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de de horário flexível solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ...: "*exerce funções no Serviço de ... deste ..., como enfermeira*", nos termos do artigo 56.º do Código do Trabalho (CT).
- 1.2. A trabalhadora dirigindo-se àquela entidade "*requer, ao abrigo do art. 56.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12/02, se digne conceder-lhe (...) um horário flexível e nos seguintes termos: - de segunda-feira a sexta-feira, períodos das manhãs das 08,00h, às 16,00h, excluindo fins de semana e feriados.*", através de requerimento rececionado em 13/06/2017, conforme registo manuscrito do Sr. enfermeiro Diretor, neste documento.
- 1.3. Muito embora a entidade empregadora tivesse notificado a trabalhadora no dia 23.06.2017, dentro do *prazo de 20 dias contados a partir da receção do pedido*, nos termos do n.º 3 do artigo 57º do Código do Trabalho, ao ter enviado o processo à CITE no dia 19.07.2017, registo nos CTT de 17.07.2017, não cumpriu o prazo previsto no n.º 5 do mesmo artigo 57.º "*Nos cinco dias subseqüentes ao fim do prazo para apreciação pelo trabalhador, o empregador envia o processo para apreciação pela entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres*" prazo este que terminou no dia 03.07.2017.
- 1.4. Assim sendo deve ter-se em conta o disposto na alínea c) do n.º 8 do mesmo artigo 57.º que determina:

“Considera-se que o empregador aceita o pedido do trabalhador nos seus precisos termos: (...) c) Se não submeter o processo à apreciação da entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres dentro do prazo previsto no n.º 5 “ , pelo que o pedido da trabalhadora foi aceite nos seus precisos termos.

- 1.5.** Desta forma a CITE delibera emitir parecer desfavorável à intenção de recusa da entidade empregadora ..., do pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 16 DE AGOSTO DE 2017, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA, NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À REFERIDA ATA.